



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CNPJ: 95.778.502/0001-54

COCAL DO SUL - SC

e-mail: samae@samaecocaldosul.sc.gov.br

Fone: (48)3447-6350/3447-0887

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

PROCESSO Nº 90/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COCAL DO SUL, Estado de Santa Catarina, situado a Rua Lisboa, nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, inscrito no CNPJ sob nº 95.778.502/0001-54, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado por sua Diretora Srta. Carla Cristina Possamai Della, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Alfredo Del Priori, nº 1023 – Bairro União, nesta cidade de Cocal do Sul(SC), portadora do CPF nº 029.283.289-39, nomeada pelo Decreto SAF/Nº: 20/17 de 10 de Janeiro de 2017, do Sr. Ademir Magagnin, Prefeito Municipal de Cocal do Sul-SC e a empresa **EMPREITEIRA MURIAR LTDA**, situada na Rua Luiz Cechinel, nº 84, Bairro Guanabara, na Cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 18.190.525/0001-00, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo Sr. Arcizo da Cruz, brasileiro, solteiro, maior, empresário, proprietário, portador do CPF nº 781.001.439-00, residente e domiciliado a Rua Luiz Cechinel, nº 84, Bairro Guanabara, na Cidade de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina - SC, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 142/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 15/2018, para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra de pedreiro e servente/auxiliar de pedreiro, para manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede e comunidades, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão-de-obra de pedreiro e servente/auxiliar de pedreiro, para manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede e comunidades, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos, no atendimento ao SAMAE de Cocal do Sul, de acordo com as especificações a seguir.

2. Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa de compra para aproximadamente 12 (doze) meses, a aquisição dos produtos/serviços será de acordo com as necessidades do SAMAE, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

3. O objeto da presente Ata não obriga o SAMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados grupos, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os valores unitários dos materiais/serviços registrados nesta ata são os constantes na planilha abaixo.

1.2. Os preços registrados são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a impostos, taxas, serviços de entrega, carga, descarga, frete/transporte, e demais tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o preço final do produto/serviço.

Lote: 1

Fornecedor: EMPREITEIRA MURIAR LTDA

Nº Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE PEDREIRO - FAIXA I	M²		5.000,00	12,4332	62.166,00

Executar trabalhos de manutenção/reposição/inclusão/repáros de lajotas e meio fio, com dosagem e execução de mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas, efetuar a remoção do entulho com descarte correto, zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados na execução dos serviços e executar outras tarefas correlatadas, conforme a necessidade.

2	SERVIÇO DE SERVENTE/AUXILIAR DE PEDREIRO - FAIXA I	M ²	5.000,00	11,9358	59.679,00
	Serviço de Servente/Auxiliar de pedreiro – Faixa I - para Executar trabalhos de manutenção/reposição/inclusão/repares de lajotas e meio fio, com dosagem e execução de mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas, efetuar a remoção do entulho com descarte correto, zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados na execução dos serviços e executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade.				
3	SERVIÇO DE PEDREIRO - FAIXA II	HR	1.500,00	26,8556	40.283,40
	* Executar trabalhos de alvenaria, contra-pisos, passeios e batentes de madeira com argamassa, concreto, revestimentos argamassa (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, e outros serviços de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. * Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra; * Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas; * Controlar o nível e o prumo das obras em geral; * Efetuar a remoção do entulho da obra; * Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução de serviços; * Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho; * Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.				
4	SERVIÇO DE SERVENTE/AUXILIAR DE PEDREIRO - FAIXA II	HR	1.500,00	15,9144	23.871,60
	Serviço de Servente/Auxiliar de pedreiro – Faixa II - para: * Executar trabalhos de alvenaria, contra-pisos, passeios e batentes de madeira com argamassa, concreto, revestimentos argamassa (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, e outros serviços de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares. * Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra; * Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas; * Controlar o nível e o prumo das obras em geral; * Efetuar a remoção do entulho da obra; * Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução de serviços; * Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho; * Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.				

Valor total do lote: 186.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor técnico do SAMAE, deverá atender às seguintes exigências:
 - 1.1. Prestar os serviços conforme solicitação do setor técnico do SAMAE, e deverão ser atendidos em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de recebimento da ordem de serviço, pôr conta e risco da DETENTORA DA ATA, em locais indicados na ordem de serviço, sempre no território do município de Cocal do Sul, em horário a ser estabelecido, através do setor técnico do SAMAE.
2. Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo setor técnico do SAMAE, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste instrumento.
3. Todos os serviços rejeitados deverão ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.
4. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os serviços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e art. 12 do Decreto Municipal 142/2013.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **órgão gerenciador** da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços, através de depósito em conta bancária ou fatura com código de barras, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos/serviços, competente atestadas pelo Setor Técnico, e em conformidade ao discriminado nesta ata, no edital e seus anexos.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Setor Técnico do SAMAE, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na nota fiscal deverá constar, necessariamente, o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Cocal do Sul-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

1.4. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA deverá exhibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

3. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Do SAMAE:

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

1.2. Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços;

2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;

2.5. Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

2.6 - Dos Funcionários

2.6.1 - Assumir integral e exclusivamente as responsabilidades para com seus funcionários com relação a registros, salários, acidentes de trabalho em que sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, seguros e demais obrigações de ordem social ou trabalhista, que em hipótese alguma, terão vínculo com esta Autarquia.

2.6.2 - Apresentar nome e telefone do responsável geral dos serviços da presente licitação, que será o representante da empresa para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual.

2.6.3 - Os funcionários deverão atender aos Servidores do SAMAE e terceiros por ela encaminhados de forma condizente com as normas da boa educação.

2.6.4 - É de total responsabilidade da Empresa o fornecimento de equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

2.6.5 - O SAMAE exigirá o comprovante do regular registro dos empregados que atuaram nos serviços contratados, bem como, somente efetuará o pagamento das notas fiscais apresentadas, se acompanhadas dos comprovantes de situação regular do pagamento dos salários a esses funcionários, bem como dos necessários recolhimentos das obrigações previdenciárias e do FGTS.

2.7 – Da Responsabilidade

2.7.1 - Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e a Administração, bem como a qualquer litígio trabalhista decorrente da prestação destes serviços.

2.8 – Da prestação de serviço

2.8.1 - A contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.8.2 - Caso a contratada não consiga efetuar no prazo previsto, a mesma deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas, prorrogação esta que não poderá resultar no pagamento da diferença em horas excedentes.

2.8.3 - A empresa proponente deverá oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços.

2.8.4 - Os serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do imóvel, devendo a empresa se abster de propor serviços em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

2.8.5 - Entregar os imóveis submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

2.8.6 - Os serviços prestados deverão ser condizentes com as normas técnicas, visando-se sempre a maior satisfação desta Autarquia.

2.8.7 - Os serviços serão prestados em horário comercial, respeitando-se os prazos e tempos. Em situações emergenciais, será requisitada a prestação de serviços em horário não comercial. Não serão pagos quaisquer outros valores que não os mencionados na proposta.

2.8.8 - Os serviços serão realizados pela empresa vencedora não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade da prestação dos serviços.

2.8.9 - A contratante poderá a qualquer momento, indicar servidor para acompanhar a execução dos serviços.

2.8.10 - A Empresa se obriga a substituir/refazer os serviços que forem constatados erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de comunicado realizado pelo Gestor solicitante ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo.

2.9 - Das Autorizações e Notas Fiscais

2.9.1 - Não serão aceitos nas notas materiais e serviços que não façam parte do objeto fim da presente licitação, como por exemplo, os materiais e acessórios (ferramentas, equipamentos, uniformes, etc.) necessários para a prestação do presente serviço.

2.10 - Dos Materiais

2.10.1 - A Empresa deverá deter todos os materiais e acessórios (ferramentas, equipamentos, uniformes, etc.) necessários para execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

2.10.2 - Os materiais para construção (cimento, areias, tijolos, massas, etc.) serão de responsabilidade da contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAMAE, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato ou documento equivalente e das demais cominações legais.

2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções

fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato ou documento equivalente e das demais cominações legais.

6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo SAMAE, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da direção do SAMAE.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

1. A aquisição dos produtos/serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Setor Técnico do SAMAE, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



1.2. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

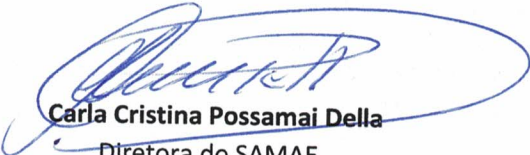
CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços, Edital de Pregão Presencial **15/2018**, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 142/2013, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.
2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Cocal do Sul-SC, 23 de Novembro de 2018.


Carla Cristina Possamai Della
Diretora do SAMAE
ÓRGÃO GERENCIADOR


Arcizo da Cruz
Proprietário
DETENTORA DA ATA